

**Orlando Sabino: analisador da psiquiatria, política, justiça e mídia nos anos 1970**

**Orlando Sabino: analyzer of psychiatry, politics, justice and media in 1970 years**

**Orlando Sabino: analizador de la psiquiatría, la política, la justicia y los medios de comunicación en los años 1970**

Marília Novais da Mata Machado<sup>1</sup>

Maristela Nascimento Duarte<sup>2</sup>

Rodolfo Luís Leite Batista<sup>3</sup>

Vívian Andrade Araújo Coelho<sup>4</sup>

### Resumo

No início de 1972, após uma série de assassinatos ocorridos no Pontal do Triângulo Mineiro, Orlando Sabino foi preso, acusado de ser o responsável pelos crimes. Este artigo retoma a história de Sabino, desde as lembranças que tinha acerca de sua família paranaense, o cerco a ele, sua prisão, o diagnóstico de oligofrenia, seu encaminhamento para o manicômio judiciário, onde permaneceu por mais de 38 anos, sua ida para uma residência terapêutica, sua morte em 2013. O caso Orlando Sabino surge, nessa conjuntura, como um analisador da psiquiatria, política, justiça e mídia dos anos 1970, apontando segredos, não ditos, cegueiras, exageros, mitificações e intolerâncias que até hoje persistem na organização e na estruturação sociais locais.

**Palavras-chave:** Orlando Sabino; analisador; anos 1970; Minas Gerais.

### Abstract

In early 1972, after a series of murders in the Pontal do Triângulo Mineiro, Orlando Sabino was arrested, accused of being guilty for the crimes. This article takes up the history of Sabino, from the memories he had about his Paraná's family, the encirclement, his arrest, the diagnosis of mental retardation, his confinement in the judicial mental hospital where he remained for over 38 years, his move to a therapeutic residence, his death in 2013. The case Orlando Sabino arises, within this contexture, as an analyzer of psychiatry, politics, justice and media in the 1970s, pointing secrets, unspoken facts, blindness, exaggerations, mythifications and intolerance that still persist in local social organization and structuration.

**Keywords:** Orlando Sabino; analyzer; 1970s; Minas Gerais.

### Resumen

A principios de 1972, después de una serie de asesinatos en el Pontal do Triangulo Mineiro, Orlando Sabino fue detenido, acusado de ser culpable de los crímenes. Este artículo recoge la historia de Sabino, a partir de

---

<sup>1</sup> Professora doutora, Laboratório de Pesquisa e Intervenção Psicossocial (Lapip), Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

<sup>2</sup> Professora doutora, Laboratório de Pesquisa e Intervenção Psicossocial (Lapip), Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e Laboratório de Grupos, Instituições e Redes Sociais (Lagir), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

<sup>3</sup> Psicólogo e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

<sup>4</sup> Psiquiatra. Mestre em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora da Pós-Graduação em Saúde Mental do Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas.

los recuerdos que tenía de su familia de Paraná, el cerco, su arresto, el diagnóstico de retraso mental, su confinamiento en el hospital psiquiátrico judicial donde permaneció durante más de 38 años, su traslado a una residencia terapéutica, su muerte en 2013. El caso Orlando Sabino surge, dentro de esta textura, como un analizador de la psiquiatría, la política, la justicia y los medios de comunicación, en la década de 1970, y apunta los secretos, hechos tácitos, cegueras, exageraciones, mitificaciones e intolerancias que aún persisten en la organización y la estructuración social local.

**Palabras clave:** Orlando Sabino; analizador; años 1970; Minas Gerais.

Uma série de assassinatos ocorreu entre dezembro de 1971 e março de 1972, em Minas Gerais, na região do Triângulo, nas áreas rurais dos municípios de Patrocínio, Coromandel, Tupaciguara, Centralina, Canápolis e Capinópolis, e no estado de Goiás, próximo a Davinópolis e a Ouidor. A 10 de março de 1972, Orlando Sabino foi capturado por uma tropa de cerca de cinquenta homens da polícia militar, quando, segundo o noticiário, tentava atravessar o Rio Tijuco, no município de Ipiacu, na região do Pontal do Triângulo. Era um jovem, negro, magro, com altura de 1,65m, assustado e pouco falante. Vestia uma calça branca puída e imunda. Foi detido como o único suspeito dos assassinatos, além da morte de dezenove bezerros.

Neste trabalho, a história de Orlando Sabino é tomada como um analisador da psiquiatria, política, justiça e mídia do início da década de 1970. O conceito de analisador originou-se na teoria da análise institucional e se refere a pessoas, episódios ou coisas que por si só fazem aparecer peculiaridades da estruturação social. São, por exemplo, não ditos e tudo aquilo que se tenta esconder, jogar debaixo do tapete, fazer de conta que não existe, mas que, de alguma forma, escapa e aparece.

O número de assassinatos e de bezerros mortos atribuídos a Orlando Sabino varia muito nas fontes da época e nas recentes. De forma geral, as informações sobre o caso são controversas, incompletas, por vezes sensacionalistas. O cômputo geral do noticiário daqueles dias permite supor que foram dois meses e duas semanas de busca pelo pressuposto assassino. Com o aval do governador mineiro Rondon Pacheco, foram utilizados cães farejadores, aviões pequenos e um helicóptero da Cemig, a Companhia Energética de Minas Gerais. Estiveram envolvidas cerca de 300 pessoas entre policiais militares e civis da região e da capital, uma cavalaria, agentes do Departamento de Ordem Política e Social (Dops),<sup>5</sup> detetives, delegados especiais, escrivães, carcereiros e homens

---

<sup>5</sup> Sempre se referiu a esse departamento da polícia civil mineira pela sigla Dops, seja na mídia, na fala de seus funcionários, na nomeação de seu endereço, na linguagem corrente. Oficialmente, em 1964, a sigla passou a ser DVS (Departamento de Vigilância Social). A partir de 1970, essa instituição mineira

do Exército, auxiliados por voluntários locais armados, fazendeiros, roceiros, mateiros e caçadores.

Os números variam também no que diz respeito aos participantes na busca pelo criminoso. Borges (1979, p. 69) transcreve noticiário da época cujo título é “Exército entra na caçada ao louco que já matou 25”:

Tropas do exército que estão em manobra no Canal de São Simão, helicópteros da Cemig e da FAB, além de novos reforços do serviço de cães da PMMG, serão lançados hoje na perseguição ao louco que está levando pavor à região de Ituiutaba, depois de matar 25 pessoas – 13 em Minas e 12 em Goiás.

[...] a partir de hoje, [a operação policial] vai contar com helicópteros e mais 180 homens do Exército, aumentando para mais de mil pessoas o total de participantes da caçada humana.

Nos dias que antecederam a prisão, o principal centro das operações foi a cidade de Capinópolis que congregou ainda repórteres e curiosos. No decorrer da busca, o secretário estadual da Segurança Pública teria chegado a sobrevoar a região.

## O cerco

Enquanto se montava o cerco para capturar o “monstro de Capinópolis”, uma das muitas alcunhas criadas para um assassino genérico desconhecido, a população rural viveu em pânico. As plantações foram abandonadas, a colheita do arroz se atrasou, a fuga dos lavradores para as cidades provocou desabastecimento e despesas extras para as prefeituras. Sede das operações militares e encarregada dos gastos com os policiais, o município de Capinópolis quase faliu. Essa e boa parte das informações que se seguem foram recolhidas no livro de Popó (2012), jornalista mineiro que, nos anos 2000, em busca da história de Orlando Sabino, pesquisou arquivos, processos e jornais da época, além de entrevistar pessoas.

Para a alegria dos moradores, o dito monstro, preso, foi mostrado algemado e sujo em praças e cadeias públicas de Ipiacu, Capinópolis, Canápolis e Uberaba. Nessa última cidade, em entrevista coletiva, o preso parecia não entender bem as perguntas que lhe eram feitas. Porém, interrogado na delegacia, disse chamar-se Orlando Sabino Camargo, ser

---

congregou as atividades dos DOI-CODIs (operações de informações e de defesa interna), sem incorporar contudo essa denominação.

lavrador, ter 25 anos, ter nascido a 4 de setembro de 1946, em Arapongas, Paraná.<sup>6</sup> Forneceu os nomes dos pais e dos avôs paternos e maternos e de seus seis irmãos. Relatou sua história: era o mais velho dos irmãos, havia visto o pai ser morto pelo patrão, decidiu trabalhar em outra fazenda e, quando voltou, já não encontrou a família. Tornou-se um andarilho. As respostas do preso foram anotadas pelo escrivão Altair Siqueira, sob as ordens do delegado Ediber Pereira, os dois funcionários enviados pelo superintendente da Polícia Civil mineira (POPÓ, 2012).

### O inquérito

Para o inquérito sobre os assassinatos, o delegado Ediber Pereira, acompanhado por seu escrivão Altair Siqueira e por escolta policial, seguiu com Orlando Sabino para as diferentes cidades em que os crimes foram cometidos. Diligentemente, preenchia seus relatórios, indiciava o acusado e encaminhava a solicitação de prisão preventiva de Sabino ao Juiz da Comarca de Ituiutaba. Em Capinópolis, a 18 de março de 1972, interrogado pelo delegado, o preso confessou ter assassinado o casal de velhos Oprínio Ismael de Nascimento e Afonsina Maria de Jesus. Houve dúvidas com relação ao calibre da arma que matou Oprínio. O delegado Pereira imediatamente procedeu à exumação do cadáver, a bala foi localizada e enviada à capital do estado, Belo Horizonte, para ser examinada (POPÓ, 2012).

Em Tupaciguara, a 20 de março, o preso confessou ter matado Antenor Lourenço Borges e Inês Fernandes dos Santos e, segundo o advogado Mário José de Faria, deu detalhes sobre as mortes e os roubos que cometera no local. Porém, em entrevista a Popó (2012), o advogado comentou: “Se você perguntasse se foi ele quem construiu Brasília, ele respondia que sim; se jogou a bomba em Hiroshima, respondia que sim. Então eu pedi ao juiz o exame de sanidade mental dele, na urgência” (p. 88). Para o advogado, o resultado de tal exame mudaria o rumo do inquérito: “A gente estava ali diante de um ser penalmente irresponsável, um ser que matava; um psicopata” (p. 88).

Como Orlando Sabino havia sido anteriormente preso por furto a uma escola rural do município de Araxá, a comitiva seguiu para essa cidade, a 25 de março. Convocado

---

<sup>6</sup> Nos documentos consultados, aparecem locais diversos de nascimento de Orlando Sabino: distrito de Mandaguari (no município de Arapongas), Paranavaí e Maringá, todos no Paraná.

para assinar o rogo, o professor Marcelo Dias Rosa disse que não teve como negar, mas informou que, durante todo o interrogatório, Orlando Sabino respondeu “Não sei” às perguntas que lhe foram feitas, mas o escrivão anotou o que era ditado pelo delegado Pereira: detalhes do furto e da fuga da cadeia (POPÓ, 2012, p. 89).

A 27 de abril, Ediber Pereira redigiu o relatório sobre a morte de Joaquim Lopes da Silva, em Coromandel, indiciando Sabino por essa morte e pela tentativa de assassinato de Geraldo Batista Assunção. Esse lavrador, presente no interrogatório, reconheceu o preso como sendo a pessoa com quem lutara e pusera para correr por tentar invadir sua casa. Em seguida, Orlando Sabino foi enviado para a Penitenciária Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, município próximo a Belo Horizonte (POPÓ, 2012).

### **Desdobramentos do inquérito**

Em Canápolis, no ofício datado de 29 de maio de 1972, o juiz Dr. José Affonso da Costa Cortes, tendo em vista aplicação de medida de segurança a Orlando Sabino, sentenciou:

[...] o acusado apresenta, nos parece, índices acentuados de periculosidade, fato aliás, cremos, não poderá ser contestado de maneira alguma. [...] Considerando que é possível a aplicação provisória desta medida inclusive no curso do inquérito policial [...], determino que o acusado seja internado [...], a fim de que seja submetido a exame médico-legal, para verificação do disposto no art. 22<sup>7</sup> do CP. (MINAS GERAIS, 1972a)

Na mesma linha, Luiz Manoel da Costa Filho, juiz de Coromandel, solicitou que o detido fosse submetido a exame de sanidade mental. Orlando Sabino foi examinado primeiramente pelo psiquiatra Mário Catão Guimarães, que declarou que o réu não tinha consciência do caráter criminoso dos acontecimentos sobre os quais concordava estar envolvido, era incapaz de avaliar os perigos que corria e passível de colocar a vida de outras pessoas em risco. Orlando Sabino foi diagnosticado como portador de oligofrenia, o que justificava aplicação de medida de segurança. A 18 de setembro de 1972, o juiz de Coromandel determinou “a internação de Sabino em hospital psiquiátrico, aplicando assim medida de segurança” (POPÓ, 2012, p. 91).

---

<sup>7</sup> Na época, o artigo 22 do Código Penal era: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

O Ofício nº 1.798/72-SS, de 16 de outubro de 1972, da diretoria do Departamento de Organização Penal da Secretaria do Interior e Justiça de Minas Gerais, para o Dr. Ignácio Gabriel Prata Neto, Chefe do Departamento de Investigações da polícia civil mineira (MINAS GERAIS, 1972b), comunicou a publicação, a 15 de julho de 1972, em Minas Gerais, no *Diário Oficial* do estado, da autorização para o internamento de Orlando Sabino no Manicômio Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena. Vê-se assim que, além do médico perito e dos juízes de Canápolis e de Coromandel, outras autoridades participaram da efetivação da medida de segurança: o secretário de estado e o investigador chefe do Dops.

Nesse mesmo Ofício nº 1.798/72-SS (MINAS GERAIS, 1972b), a direção do Departamento de Organização Penal da secretaria de estado comunicava a Prata Neto que o Ofício nº 1.241, de 27 de julho, havia sido enviado ao juiz da comarca de Canápolis autorizando-o a apresentar o réu àquele estabelecimento manicomial. Orlando Sabino, contudo, não estava sob a guarda do juiz em Canápolis, mas na penitenciária em Ribeirão das Neves, sob responsabilidade da polícia civil, ou melhor, do Dops. Isso fica claro na continuação do mesmo Ofício de 16 de outubro de 1972 dirigido a Prata Neto: “Comunico-lhe outrossim, que somente nesta data nos foi possível expedir ofício a esse Departamento [de investigações], autorizando o encaminhamento do preso ao Manicômio Judiciário, pois não sabíamos do paradeiro do mesmo”. Ou seja, a secretaria de estado deixa claro que errara ao se dirigir à comarca de Canápolis e não ao Dops para assegurar o cumprimento da medida de segurança.

Na sequência dos acontecimentos, dois dias depois do envio do Ofício nº 1.798/72-SS, a 18 de outubro de 1972, o Departamento de Investigações da polícia civil judiciária acionou a Delegacia de Vigilância Geral para providenciar o encaminhamento do preso ao manicômio. No mesmo dia, a Inspeção Geral da Penitenciária Dutra Ladeira providenciou a escolta que conduziu Orlando Sabino a Barbacena. A 20 de outubro, ele foi internado no Manicômio Judiciário Jorge Vaz de Melo. A medida de segurança determinada era de dois, anos passíveis de renovação, dependendo de novos exames de sanidade mental do detido. Orlando Sabino ficou detido por 38 anos, um mês e nove dias no manicômio judiciário.

### **O exame de sanidade mental**

Conforme solicitado no exame pericial inicial, Orlando Sabino foi submetido a exame de sanidade mental no Manicômio Judiciário para avaliação de sua responsabilidade civil e criminal. No Arquivo Histórico Municipal de Barbacena há cópia desse documento, datado de 27 de agosto de 1973 (MINAS GERAIS, 1973). Em linhas gerais, o laudo reúne informações sobre os aspectos orgânicos, somáticos e neurológicos de Orlando Sabino, recolhidas mediante exame clínico e anamnese. Assinado pelos médicos Paulo Patrício de Moura e Guttemberg Fonseca, o texto está dividido em seções: identificação do examinado, inspeção geral, anamnese (familiar e pessoal), exame (somático, neurológico e mental), versão oficial dos delitos e versão dos delitos pelo periciado, descrição da vida nosocomial e conclusão.

O exame informa que Orlando Sabino era filho de Jorge Francisco e Benedita Rodrigues, solteiro, analfabeto e tinha 25 anos por ocasião dos exames. A ausência de mais dados familiares é justificada pela dificuldade de comunicação do periciado. Ressaltam-se as contradições entre as informações do laudo, as que o preso forneceu na delegacia de Uberaba e uma publicação da revista *Veja* (n. 184, 15 de março de 1972, p. 32) que atribuiu a Sabino 34 anos por ocasião da prisão.

Descrito no Livro de Registro de Laudos do Manicômio Judiciário Jorge Vaz de Melo (MINAS GERAIS, 1973) como de compleição “franzina” (p. 1), Sabino é apresentado como “normal” no que diz respeito a características somáticas e neurológicas (p. 2). No que diz respeito ao exame mental, ele é descrito como tendo se apresentado com o uniforme de interno do manicômio judiciário, aparentando falta de higiene e descuido com sua aparência corporal.

É reproduzida a “versão oficial dos delitos” (MINAS GERAIS, 1973, p. 2-3), assinada pelo promotor de Justiça Wilmar Moreira Mendes, a 6 de maio de 1972, em Canápolis. Nela, são citados oito indivíduos “barbaramente assassinados” em “apenas dois dias fatídicos”, para “saciar a sua [de Orlando Sabino] sede de sangue”. Considerando-se grafia do nome da vítima, local e data de delito, entre as oito vítimas aí citadas, há um único caso de coincidência total com a lista apresentada por Popó (2012): Inês Fernandes dos Santos. Três das vítimas citadas no exame não são mencionadas por Popó, o que leva a supor que não compuseram os relatórios do delegado Ediber Pereira. Essa seção do laudo conclui que o denunciado cometeu crime de homicídio qualificado, devendo ser submetido a julgamento “a fim de que, ao final, lhe seja imposta a necessária medida de segurança,

uma vez que ele praticou fatos previstos como crime e é patente a sua periculosidade” (MINAS GERAIS, 1973, p. 4).

Sobre a “versão dos delitos pelo periciado” encontra-se no laudo:

Em geral, o periciado não tem iniciativa para fazer qualquer relato dos crimes. Suas respostas são sempre as conduzidas pelas perguntas, se afirmativa responde sim, se negativa, responde “não”. [...] Periciado está completamente desorientado no tempo, espaço e meio e parcialmente quanto a sua pessoa. [...] Gesticulação e mímica inexpressivas. [...] Expressão fisionômica incompreensível, atoleimada. [...] Afetividade grandemente alterada. Devido a seu negativismo foi praticamente impossível aplicar qualquer teste psicométrico ao periciado (QI eficiência) quanto qualitativamente (projeção) é o periciado altamente deficiente. (MINAS GERAIS, 1973, p. 5)

Com base nessas observações, os peritos concluem “ser ORLANDO SABINO portador de entidade nosologicamente classificada como oligofrenia, e como tal [encontrar-se] nas condições previstas no artigo 22 do Código Penal” (MINAS GERAIS, 1973, p. 6).<sup>8</sup>

O laudo vai ao encontro das afirmações do promotor de Justiça de Canápolis, Wilmar Moreira Mendes, que imputa a Orlando Sabino a responsabilidade pela morte de quatro pessoas (e não de 8, 12, 19 ou 25, como citadas em outros documentos da época) e defende o julgamento de Sabino em função de sua periculosidade.

### **As absolvições**

Se, em 1972, caça e prisão de Sabino foram amplamente noticiadas, o mesmo não ocorreu com suas absolvições. No processo de Capinópolis, em que foi acusado da morte de Oprínio Ismael do Nascimento e de Afonsina Maria de Jesus, o advogado dativo indicado para o caso solicitou, a 10 de outubro de 1973, a anulação do processo e o cancelamento da medida de segurança, uma vez que essa penalidade não se aplica a quem não cometeu crime. Alegou que a arma que matara Oprínio tinha calibre 44, de uso exclusivo militar, e que o réu confessava qualquer coisa, devido a seu retardo mental. A 9 de novembro de 1973, Sabino foi absolvido da morte do casal, por falta completa de provas (POPÓ, 2012, p. 93-94).

---

<sup>8</sup> O artigo 22 citado (ver sua redação na nota 7) foi alterado em 1984 (Lei nº 7.209/84), tornando-se o artigo 26 do atual Código Penal Brasileiro.

No que diz respeito ao assassinato de Joaquim Lopes da Silva, em Coromandel, o réu foi absolvido<sup>9</sup> em 1994, não por ser considerado inocente no que diz respeito a essa morte, mas por ser inimputável, isto é, por se incluir entre cidadãos portadores de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado que, ao tempo da ação ou da omissão, foram inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinarem de acordo com esse entendimento (FERRARI, 2001). Na sentença, o Ministério Público decidiu que Orlando Sabino deveria ser mantido no manicômio de Barbacena (POPÓ, 2012).

De fato, as características da morte de Joaquim Lopes da Silva são condizentes com um delito cometido por pessoa com retardo mental. A vítima foi morta com foice e faca e, posteriormente, sem nenhuma preocupação com a ocultação do cadáver ou das armas, a mesma faca foi usada para abrir uma lata de óleo. Como se nada houvesse ocorrido, foi preparada uma refeição de arroz, ovo e farinha no fogão a lenha. Restos de comida ficaram esparramados, em grande desordem. Antes de ir embora, o assassino pisou numa poça de sangue da vítima.

### **Sobre medida de segurança**

O curso processual aplicado a indivíduos inimputáveis é diverso daquele imposto às pessoas consideradas responsáveis por seus atos. Nesse caso, o réu deverá ser absolvido, aplicando-se lhe, em seguida, medida de segurança como sanção penal. A sua imposição encontra respaldo no *caput* do art. 97 do Código Penal (1940), que estabelece: “se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação [...]” (art. 26) (GRECO, 2013).

No caso de Orlando Sabino, a inimputabilidade foi definida já na primeira avaliação pericial realizada de maneira urgente, logo após sua captura. Em seguida, sua medida de segurança foi imposta conforme se verifica nos autos processuais. Como se viu, em maio de 1972, o juiz de Canápolis declarou a periculosidade do réu e determinou sua internação. O mesmo foi feito pelo juiz de Coromandel, em setembro do mesmo ano.

---

<sup>9</sup> O termo jurídico, nesse caso, é “absolvição imprópria”, pois se trata de sentença que declara que o fato cometido é ilícito, mas o autor é inimputável e, portanto, não necessita cumprir a pena, mas sim medida de segurança.

O exame de sanidade mental realizado no manicômio (MINAS GERAIS, 1973) confirmou a inimputabilidade de Orlando Sabino. Em 16 de março de 1977, o juiz de Coromandel lavrou a sentença:

[...] Por provado o fato criminoso e a irresponsabilidade penal de Orlando Sabino, absolvo-o da imputação que lhe é feita, para aplicar-lhe medida de segurança, eis que há contra ele a presunção de periculosidade, nos exatos termos do art. 78, inciso I do Código Penal. Determino que continue o acusado internado no Manicômio Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena-MG, ainda pelo prazo de oito (8) anos, no mínimo (art. 91, §1º, inc. I do Código Penal). (MINAS GERAIS, 1977)

A medida de segurança não tem duração previamente determinada, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade do réu (FERRARI, 2001). Cabe ressaltar que o termo “periculosidade”, quando aplicado no campo jurídico, tem sentido diferente do utilizado no senso comum: é usado referindo-se apenas aos indivíduos inimputáveis.

Para esclarecer, pode-se pensar, por exemplo, em um violento chefe de organização criminosa, considerado altamente perigoso pela população ou pela imprensa. Juridicamente, esse sujeito não será considerado “perigoso”, ainda que exista um risco presumido de ele voltar a praticar crimes após cumprir sentença penal. Sua pena pode até ser agravada se ele for reincidente ou se o crime cometido tiver características hediondas; todavia sua sentença não pode perdurar por um tempo indeterminado e inclui todas as concessões: suspensão condicional do processo, detração da pena, progressão de regime na execução, transição da pena privativa de liberdade ao livramento condicional e suspensão condicional da pena. Dessa maneira, esse réu será liberado assim que tiver cumprido os devidos trâmites legais necessários à reparação do delito cometido (FERRARI, 2001).

Em contraponto, no caso dos inimputáveis, a indeterminação temporal da medida de segurança está relacionada à correlação direta entre doença mental, periculosidade e probabilidade de cometimento de novos crimes, motivados pela patologia psíquica. (BARROS-BRISSET, 2010). Pode-se questionar, entretanto, essa diferença de tratamento que coloca o doente mental, autor de crime, privado dos mínimos direitos atribuíveis ao mais calejado delinquent. Embora se argumente que esses direitos não lhe são negados, mas que esse indivíduo é regido por um estatuto especial, na prática, essa condição coloca

o sujeito fora das garantias normais do direito, expondo-o a um poder técnico que, por razões estruturais, é dificilmente controlável (VENTURINI, 2012/2013).

Nesse raciocínio, o jurista Eduardo Ferrari (2001) salienta a importância de não se esquecer que a gênese da medida de segurança surgiu em face da necessidade de segregar os indivíduos tidos como incorrigíveis, verificando-se que a pena tinha pouca ou nenhuma eficácia corretiva para eles. A medida de segurança seria uma sanção legitimada por sua finalidade de prevenção social.

Observa-se, entretanto, que não se trata de uma prevenção de novos crimes, mas da maneira deficitária como o sofrimento mental é encarado nesse contexto. Barros-Brisset (2010, p. 20) reflete ainda que “muito além do perigo de realizar novos crimes, está em questão o perigo que a loucura significa para um determinado ideal de ser humano”.

Englobando o gesto criminal na atitude global do sujeito, a medida de segurança intervém de maneira diferente da pena sobre aquilo que o indivíduo é e não sobre aquilo que fez. Pouco importa que essa valoração se refira ao passado, ao momento do cometimento do crime. Uma vez imposta, ela incide dramática e autonomamente sobre o destino da pessoa (VENTURINI, 2012/2013).

E assim sucedeu com Orlando Sabino. De acordo com a decisão do juiz de Coromandel em março de 1977, o prazo mínimo de sanção penal decretado para Orlando Sabino foi de oito anos. Após esse prazo, conforme determinado judicialmente, Orlando Sabino foi submetido anualmente a avaliações periciais psiquiátricas, mas sua periculosidade não foi jamais dada como cessada. Nessas avaliações, ressaltavam-se a falta de condições do periciado para convívio sociofamiliar e autossustentação.

Considera-se que a presunção de periculosidade é critério que não exclui as graves incertezas existentes em todo prognóstico, configurando-se impossível prever, com convicção, a conduta futura de quem quer que seja (FERRARI, 2001). Nesse contexto, a confirmação pericial da cessação de periculosidade, condição para liberação da medida de segurança, constitui uma avaliação extremamente delicada e dificilmente alcançada.

Lembra-se que essa indeterminação temporal da medida de segurança, prevista no Código Penal, tem sido questionada. A recente jurisprudência dos Tribunais Superiores – Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça – tem se inclinado no sentido de reconhecer sua limitação:

Nos termos do atual posicionamento desta Corte, o art. 97, §1.º, do Código Penal, deve ser interpretado em consonância com os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade. Assim, o tempo de cumprimento da medida de segurança, na modalidade internação ou tratamento ambulatorial, deve ser limitado ao máximo da pena abstratamente cominada ao delito perpetrado e não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2012)

Dessa forma, medida de segurança que ultrapassa 30 anos, como ocorreu com Orlando Sabino, hoje, pode constituir violação à garantia constitucional e legal que veda a prisão perpétua (BRASIL, 2005). No caso de Orlando Sabino, na medida em que se aproximava o 30º ano de internação, o manicômio judiciário tentou, sem sucesso, localizar seus familiares e buscar formas de reinseri-lo na sociedade. Essa situação persistiu até 2011.

### **O contexto político brasileiro (1972-1973)**

Viu-se que o caso Orlando Sabino expôs dificuldades, limites e contradições na articulação da justiça e psiquiatria. O exame da situação política da época, tratado a seguir, traz outras interrogações e expõe estranhezas, silêncios, especificidades e segredos relacionados ao caso.

Popó (2012, p. 68,94) relata que Borges, jornalista de Uberaba que cobriu a caçada ao assassino do Triângulo Mineiro, questionou a participação do Dops e do Exército no episódio, uma vez que esses eram órgãos então voltados à repressão política. Borges suspeitava de uma operação antiguerrilha na região. Nesse caso, a caça a Orlando Sabino seria uma cortina de fumaça para camuflar a operação. O jornalista continuou a acompanhar o caso e, durante a chamada abertura que anunciava o fim da ditadura, escreveu um livro (BORGES, 1979) a respeito. Sabedor das absolvições, ele obteve, com muita dificuldade, autorização para falar com o detido. Acreditava na inocência de Sabino, a quem garantiu que seria libertado.

Evidentemente Borges ignorava as minúcias da aplicação da medida de segurança e a “impropriedade” das absolvições. Mas são justamente as suas suspeitas que sugerem a necessidade de se examinar o contexto político do início da década de 1970.

Em linhas gerais, desde abril de 1964, uma ditadura se implantara no Brasil e, desde dezembro de 1968, diversos direitos civis, políticos e sociais estavam suspensos. Por ocasião da prisão de Orlando Sabino, os meios de comunicação estavam sujeitos à censura

oficial. A violenta repressão aos opositores era mantida secreta e desconhecida por amplas faixas da população brasileira. Porém, registros e pesquisas feitos pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo (Brasil: Nunca Mais, 1985) e, mais recentemente, Comissão de mortos e desaparecidos políticos (2009), Comissão Nacional da Verdade (2014), Relatório das atividades da Comissão da Verdade em Minas Gerais (2014), é possível ter acesso a fatos que auxiliam discutir o caso em pauta.

Segundo o levantamento de Popó (2012), as mortes atribuídas a Orlando Sabino ocorreram entre 2 de dezembro de 1971 (a de João Brás Ribeiro, em Patrocínio) e 2 de março de 1972 (a de Enivaldo Alvarenga Silva, em Canápolis). Para esse autor, teriam sido 12 homicídios e três tentativas nesse intervalo de tempo, assim distribuídos: em dezembro de 1971, duas mortes, uma em Patrocínio e outra em Coromandel, e uma tentativa, em Coromandel; em janeiro de 1972, duas mortes em Davinópolis e Ouvidor; em fevereiro, sete mortes, duas em Tupaciguara, uma em Centralina, duas em Canápolis, duas em Capinópolis e duas tentativas, ambas em Canápolis; em março de 1972, a última morte, em Canápolis.

Observa-se que dois meses e meio antes da primeira morte, a 17 de setembro de 1971, Carlos Lamarca, ex-capitão do Exército, líder da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) – grupo armado que se opôs aos militares que haviam assumido o poder – e, então, membro do Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR8), foi morto por agentes da ditadura. Durante a ocorrência dos assassinatos no Pontal do Triângulo, isto é, entre dezembro de 1971 e março de 1972, foram torturados e mortos militantes envolvidos com movimentos de oposição ao regime: Movimento de Libertação Popular (Molipo), a Ação Libertadora Nacional (ALN), o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e a Ação Popular (AP). Esses grupos tinham um tronco comum, o Partido Comunista Brasileiro (PCB),<sup>10</sup> que

---

<sup>10</sup> As informações sobre essas organizações foram obtidas em *Brasil: Nunca Mais* (1985): a primeira cisão do PCB foi a Ação Libertadora Nacional (ALN), em São Paulo. Visando criar um exército de libertação, esse grupo desencadeou operações armadas nas grandes cidades brasileiras, a fim de angariar fundos para lançar uma guerrilha rural. Anti-imperialista, foi responsável, em 1969, com o MR8, pelo sequestro do embaixador norte-americano, cuja libertação foi trocada pela de presos políticos.

O Movimento de Libertação Popular foi uma dissidência da ALN, criada em 1971. Em 1974, perdeu para a repressão mais de mil membros, a maioria executada sob tortura.

O Partido Comunista Brasileiro Revolucionário atuou mais no Rio de Janeiro e no Nordeste. Constituído em 1968, nos moldes da ALN, almejava também atuar na área rural. Em 1969, depois de realizar operações armadas urbanas, como assalto a bancos, tornou-se clandestino. Entre 1970 e 1972, dedicou-se à guerrilha urbana. Em 1973, estava extinto e seus dirigentes mortos.

defendia a transição ao socialismo. Hoje, no *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil: 1964-1985* (COMISSÃO DE MORTOS..., 2009), resultado de anos de pesquisas conduzidas especialmente por familiares das vítimas, há comprovação clara de 20 casos de mortos ou desaparecidos no curto período de 90 dias que se examina aqui.<sup>11</sup> Depois de abertos os arquivos da repressão – civis e militares –, ainda hoje mantidos ocultos, esse número pode surgir bem maior.

Com relação aos crimes cometidos no Pontal do Triângulo, resta muita coisa a conhecer: quem eram os assassinados, que relações tinham entre si, por que tantas pessoas participaram das buscas, por que se convencionou haver apenas um culpado, o que afinal faziam lá os agentes da repressão. Um breve estudo sobre a situação geográfica, política e econômica da região do Pontal do Triângulo Mineiro, igualmente, colabora para a análise do caso.

### **O Triângulo Mineiro: informações para contextualizar o caso de Orlando Sabino**

Inovações tecnológicas e científicas possibilitaram a correção do solo e a utilização de maquinário agrícola que hoje fazem do Pontal do Triângulo um dos locais produtores de *commodities* para o agronegócio (LEPERA; SILVA, 2015). Na década de 1970, porém, predominava ainda o cultivo de arroz e a pecuária extensiva nos grandes latifúndios. Ao lado, pequenos sitiantes, posseiros, camponeses e empregados sazonais na lavoura, oriundos das regiões pobres do Norte e Nordeste do País, expunham o quadro de desigualdade entre classes sociais.

A política local era dominada pelas oligarquias, como no caso de Ituiutaba descrito por Oliveira e Barbosa (2010): conservadoras e atreladas aos poderes dominantes, essas

---

A Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) foi fundada em 1969, junção de dois outros grupos, a paulista Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e Comando de Libertação Nacional (Colina), essa última com atuação, sobretudo, em Minas Gerais, em ação armada.

A Ação Popular (AP) originou-se na Ação Católica. Entre 1965 e 1967, optou pelo marxismo como guia teórico de suas ações. Dela derivou a Ação Popular Marxista Leninista (APML). A ala desse grupo que optou pela luta armada fundiu-se ao Partido Comunista do Brasil (PC do B), em 1972, e participou da Guerrilha do Araguaia.

<sup>11</sup> Em dezembro de 1971, três militantes filiados a três diferentes grupos (ALN, Molipo e AP) foram mortos sob tortura, em São Paulo. Em janeiro de 1972, houve nove casos: dois do Molipo, ocorridas no atual estado de Tocantins (na época, norte de Goiás), e sete da ALN (cinco em São Paulo e duas no Rio de Janeiro). Em fevereiro, houve seis mortes de militantes, quatro do Molipo (uma em Tocantins e três em São Paulo, essas no DOI-CODI), e dois desaparecimentos de militantes da ALN, presos respectivamente em Pernambuco e Rio de Janeiro.

oligarquias apoiaram a ditadura e eram apoiadas por ela. Um exemplo é o do então governador mineiro (1971-1975) Rondon Pacheco, natural de Uberlândia e um dos responsáveis pelo aparato militar de 1972 que resultou na prisão de Orlando Sabino.

No Brasil, do ponto de vista econômico, as oligarquias se confundiam com os latifundiários e com os interesses da propriedade privada. Politicamente, também apoiavam a doutrina da segurança nacional, ideologia que, naquele momento, instalava a “operação limpeza” para reprimir os focos de resistência à ditadura, inclusive os de luta armada, em diferentes pontos do País (FICO, 2004, p. 34).

No Triângulo Mineiro, naquele início dos anos 1970, também o movimento estudantil era objeto de controle político das forças de repressão, uma vez que havia sido uma das vozes mais importantes, nos anos 1960, contra a ditadura. Mas, como afirmam Franco e Souza (2013, p. 366), na região do Triângulo, o movimento estudantil, inicialmente, se adequou ao “regime político autoritário vigente”. Em Ituiutaba, com exceções importantes, “os jovens estudantes tijucanos não lutaram pela democratização da sociedade brasileira como o movimento estudantil de nível nacional nesse período” (p. 369), embora tenham ocorrido estudos sobre as teorias do socialismo e aproximações com o movimento da Ação Popular.

No passado, ocorreram atividades comunistas na região. Na década de 1930, Uberlândia chegou a ser chamada “Pequena Moscou” por abrigar membros do PCB. Na década de 1940, cidades do Triângulo Mineiro participaram de ação insurrecional também organizada pelo PCB que, diante do significativo desenvolvimento agropecuário e da exploração da força de trabalho dos trabalhadores rurais, atuou politicamente para formar células partidárias, movimentos de resistência, assistência jurídica, médica e alfabetização com integrantes de várias cidades, entre elas Canápolis e Capinópolis (LEPERA; SILVA, 2015).

Talvez por causa desse passado regional, o jornalista uberabense Joaquim Borges (1979) tenha desconfiado que as atividades de busca no Pontal eram de fato uma operação política contra oponentes do regime. Esse seria o verdadeiro móvel do aparato policial montado em fevereiro-março de 1972. O local é estratégico, devido ao entroncamento rodoviário. As estradas que interligam suas cidades possibilitavam diferentes acessos do interior de Minas Gerais, de São Paulo e de países latino-americanos para Goiás, para Brasília e para a região do Araguaia, onde já se instalara um foco guerrilheiro. Também

permitiam fugir das rodovias federais mais movimentadas e mais policiadas que ligavam entre si as capitais dos estados.

De fato, Joaquim Borges (POPÓ, 2012) foi a única voz dissonante ao longo da operação de caça ao assassino, a única a duvidar da autoria dos crimes por Orlando Sabino e a apontar a importância de se considerar o contexto ditatorial para a compreensão dos fatos ocorridos no Pontal do Triângulo. Borges sabia (ou suspeitava) que o Dops, presente na região desde os primeiros dias de março, funcionava como agente de repressão política.<sup>12</sup> Mais especificamente, enquanto cobria o episódio de Orlando Sabino, suspeitava que os órgãos de segurança estivessem a mover, no Pontal do Triângulo, a operação antiguerrilha que ele denominou “Agulha no Palheiro”.

Mas a hipótese da formação de uma guerrilha na região é difícil de ser sustentada, quando se observam as características geográficas locais, com sua vegetação de cerrado, de arbustos e árvores esparsas, e com seu relevo plano. Mais tarde, o próprio Borges (1979, p. 57) concluiu que “não houve guerrilha no Triângulo”, mas sugeriu que o foco das operações teriam sido as andanças do paraguaio Geraldo Martinez Herrera, figura misteriosa que entrara clandestinamente no Brasil e circulara, por algum tempo, como andarilho, procurando serviços como trabalhador rural nas fazendas do Triângulo Mineiro. Popó (2012, p. 66-67) oferece mais dados sobre Herrera: teria 30 anos e, segundo a Polícia Civil, era graduado pela Academia Militar do Paraguai e seria um guerrilheiro comunista dedicado a criar núcleos rurais subversivos no Pontal. Herrera foi preso na Fazenda do Mangue, em Capinópolis, pelo delegado do Dops Thacir Menezes Cia, a 8 de março, isto é, dois dias antes da prisão de Orlando Sabino, e foi enviado para Belo Horizonte. Depois disso, nada mais se soube a seu respeito.

Para Borges (1979), Orlando Sabino não passou de um culpado conveniente. Para essa suposição, havia o fato de que grupos guerrilheiros atuavam no País naquele período. Em 1971, a VPR manteve uma área de treinamento de guerrilhas no Vale do Ribeira, no estado de São Paulo, que chegou a enfrentar com relativo sucesso as forças do Exército, antes de ser dispersa. Sobre a Guerrilha do Araguaia, encontra-se que “Em abril de 1972, os órgãos de segurança detectaram a presença do PC do B no sul do Pará e deslocaram

---

<sup>12</sup> Gaspari (2014, p. 181-182) relata que o Dops, em Belo Horizonte, absorveu operações de informações desde 1971 e que, já em 1968, realizou interrogatórios empregando torturas (p. 184).

imensos contingentes do Exército para sucessivas operações ao cerco que prosseguiram até 1974” (BRASIL NUNCA MAIS, 1985, p.98-99).

### **Orlando Sabino na imprensa ou da fragilidade de um “monstro”**

Os crimes e a caçada que ocasionaram a prisão de Orlando Sabino foram cobertos pela imprensa local (emissoras de rádio, *Correio Católico de Uberaba*, jornais de Ituiutaba e de Araguari e pela *TV Triângulo de Uberlândia*), da capital mineira (o jornal *O Estado de Minas* e a *Rádio Guarani*) e nacional (o jornal *O Estado de São Paulo* e o *Jornal Nacional* da TV Globo). O caso também foi divulgado em três reportagens publicadas na revista *Veja*, nas edições semanais de 8, 15 e 22 de março de 1972.

São aqui analisados esses três textos, ressaltando-se que, na cobertura de *Veja*, o julgamento e o encaminhamento de Orlando Sabino ao Manicômio Judiciário Jorge Vaz de Melo, em Barbacena, não foram objetos de reportagens. Por ser anterior à prisão, não havia ainda elementos que permitissem identificar o responsável pelos crimes, na primeira delas. Ele foi descrito com base nos argumentos produzidos pela comunidade do Pontal do Triângulo, reafirmando-os e divulgando-os em âmbito nacional. Ao reproduzir enunciados construídos no imaginário local, que atribuía ao assassino um caráter misterioso, meio divino, meio diabólico, *Veja* utilizou elementos de tradição mítico-folclórica e religiosa para explicar os crimes ocorridos, ecoando rumores sobre a figura do assassino:

[...] A razão de tanto medo é uma figura ainda misteriosa, vista apenas umas duas ou três vezes de relance. Segundo descrições precárias mas suficientemente aterradoras teria os olhos vermelhos, emitiria grunhidos como um bicho e desapareceria virando fumaça. Como diz uma velha beata refugiada em Capinópolis, “só pode ser a encarnação do diabo”. Na verdade, trata-se de um criminoso assustador: mutilou seus corpos e violentou uma das vítimas. (VEJA nº 183, 8 de março de 1972, p. 20)

O desconhecimento do criminoso suscitou comparações dele com figuras bárbaras e legendárias. Por exemplo, a presença do assassino foi comparada a uma invasão liderada por Átila, o huno, que dominou violentamente grande parte da Europa durante o século V: “É como se Átila estivesse atravessando o Triângulo Mineiro. Pelo menos o pavor da população de algumas cidades parece indicar a iminente invasão de uma horda de bárbaros [...]” (VEJA nº 183, 8 de março de 1972, p. 20). Outras adjetivações atribuídas ao

criminoso, nessa primeira reportagem, descrevem-no como um homem faminto de comida e de sangue, que emitiria grunhidos como um bicho (p. 20).

Embora com quase nenhuma informação sobre as vítimas do dito monstro, a grandiosa operação policial empreendida para sua prisão é relatada:

Cerca de 1000 homens da polícia civil e militar estão empenhados na caça do assassino. O melhor cão pastor de Minas, notável farejador, foi trazido de Belo Horizonte no avião do Palácio da Liberdade, por ordem do governador Rondon Pacheco. [...] O prefeito de Ituiutaba [...] enviou um memorial ao presidente da República, pedindo a colaboração da Aeronáutica e do Exército. (VEJA nº 183, 8 de março de 1972, p. 20)

O ápice da narrativa da caçada (e conseqüente libertação da população da região) é encontrado na segunda reportagem de *Veja*, composta de três páginas e ilustrada com fotos da captura de Orlando Sabino e das armas que ele supostamente utilizara em seus crimes. Ele é descrito como uma presa (ou caça) que ainda oferece perigo, transportada numa caminhonete acompanhada por uma pequena tropa:

Na parte traseira da camioneta, as mãos amarradas com uma correia de metralhadora, cercado por oito soldados, viajava Orlando Sabino. Sem camisa, as calças esfarrapadas, cabelos crespos sujos e compridos, aos que puderam vê-lo de relance deve ter parecido uma triste figura. Mas quando se anunciou, sexta-feira passada, foi como se o vento corresse pelos campos e lavouras do Triângulo Mineiro dissipando o medo que nos últimos 75 dias havia transformado a região numa espécie de terra amaldiçoada. Orlando Sabino era a maldição, um criminoso enfurecido e com evidentes sinais de demência, apontado como autor de doze mortes a golpes de foice ou facão, em lugarejos perdidos nas margens do rio Paraíba, entre Minas e Goiás, e capaz até mesmo de exterminar animais nos seus acessos de fúria. (VEJA nº 184, 15 de março de 1972, p. 32)

A contradição entre as características físicas do preso e a ferocidade atribuída a ele evidencia-se nessa reportagem: um conjunto de forças policiais dispensou mais de dois meses em busca de um rapaz franzino<sup>13</sup> que não ofereceu resistência à prisão. A grandiosidade da operação policial foi fundamental para a criação da figura mítica do Monstro do Triângulo e também se manifestou nas festividades que ocorreram com o fim da caçada de Sabino: “[...] os sitiantes mudavam de roupa e corriam para a estrada, ou para a delegacia mais próxima, para ver passar *o monstro*” (p. 32). No entanto, a fragilidade do

---

<sup>13</sup> [...] um rapaz franzino, mulato, muito assustado. Disse apenas seu nome, a idade 34 anos, que nasceu em Arapongas, no Paraná, e tinha o hábito de matar sempre que ficava com raiva (VEJA nº 184, 15 de março de 1972, p. 32).

tal monstro decepciona o imaginário da comunidade e os membros da operação que o caçavam.

A multiplicidade de descrições de Orlando Sabino permite caracterizá-lo como um trabalhador rural, como um retirante paranaense que foi conquistar a vida em Goiás, como um assassino ou um criminoso e como a figura mítica do Monstro do Triângulo. Além dessas alcunhas, essa reportagem constrói a hipótese de que os diversos crimes tenham sido causados por um adoecimento psíquico (de origem traumática ou familiar) que acometera Sabino.

A terceira (e menor) reportagem publicada por *Veja* também mostra a incompatibilidade entre as características visíveis e os traços imaginários de Orlando Sabino. Ela o entrevistou ora como um louco, ora como uma pessoa de pouca instrução que aceita tudo o que lhe dizem ou atribuem – até mesmo a responsabilidade pela morte de Jesus Cristo (p. 27). A prisão de um homem simplório leva os policiais a colocarem em dúvida a real autoria dos crimes:

Durante os quase três meses em que espalhou o terror e o medo pelo Triângulo Mineiro, ele era o próprio diabo, segundo as descrições contraditórias da população: desaparecia misteriosamente, reaparecia ao mesmo tempo em lugares diferentes e mudava de feições com espantosa facilidade. Há duas semanas, porém, quando foi capturado e conduzido sem dificuldades a Belo Horizonte (VEJA nº 184), Orlando Sabino mostrou que suas condições físicas e psíquicas eram frágeis demais para alimentar fantasias. Esse contraste entre imaginação e a realidade chegou a decepcionar, inclusive, os policiais que trabalharam em sua busca. “Não era esse homem que eu procurava”, dizia o delegado Tacyr Menezes Cia, do DOPS, visivelmente decepcionado com o fato de que a aparência de Orlando não coincidia com nenhuma das inúmeras descrições que lhe haviam feito. E a sua dúvida alcançou os jornais e voltou com idêntica rapidez ao Triângulo, onde alguns habitantes já desconfiavam que aquele mulato baixo, magro e esfarrapado não fosse o mesmo louco que passara por lá. (VEJA nº 185, 22 de março de 1972, p. 26-27).

O clima de desconfiança e de decepção não contribuiu para que Orlando Sabino fosse considerado inocente; pelo contrário, suas características foram argumentos para que ele fosse considerado um louco assassino passível de internamento em um manicômio judiciário. Esse é o parecer de Borges (1979), para quem Sabino fora o bode expiatório do interesse de acobertamento dos verdadeiros criminosos e do motivo verdadeiro da caçada, que teria sido a prisão do guerrilheiro paraguaio.

Dessa forma, o discurso da imprensa (ao menos aquele divulgado por *Veja*) se constitui como um dispositivo de criação e de propagação de um estado de alerta e,

consequentemente, de temor na comunidade local. Ao mesmo tempo, aguça a curiosidade e o temor nacionais e ilustram o tom contraditório e exagerado do noticiário sobre o caso.

### As pesquisas acadêmicas

Ao longo da década de 1970, o caso Orlando Sabino foi objeto de trabalhos acadêmicos conduzidos por professores da Universidade Federal de Minas Gerais: o de Fêres e colaboradoras (1972) e os de Dâmaso (1972; 1976).

O trabalho realizado por Fêres e colaboradoras (1972), apresentado, em 1973, no *Simpósio sobre Agressão e Violência do XIV Congresso Interamericano de Psicologia*, buscou analisar o discurso produzido sobre Orlando Sabino, o denominado monstro do Triângulo ou do Pontal, em publicações do jornal *O Estado de Minas*, entre janeiro e março de 1972. Ao longo do trabalho, as pesquisadoras nomeiam de maneiras diferentes (análise do discurso e análise de conteúdo) suas estratégias metodológicas para tratar as informações coletadas. Em linhas gerais, elas contrapõem as informações veiculadas antes e depois da prisão de Sabino. Por exemplo, antes havia um assassino armado, um estrategista que furava cercos, que era capaz de estar em dois lugares ao mesmo tempo, assustava as pessoas, provocava intranquilidade. Nos dias que antecederam a prisão, era alguém encurralado, acuado, com o exército em seu encalço. Depois da prisão, era um louco, oligofrênico e debilitado que, preso, parecia incapaz de confessar e reconstituir seus crimes.

As pesquisadoras buscaram se colocar em um espaço interdisciplinar de produção do conhecimento e buscaram fundamentação em modelos teóricos oriundos da psicologia. Dessa forma, elas atribuem a Orlando Sabino um status próprio: ele passa a ser objeto de estudo representativo de certo contexto social:

[...] No modelo de estudo, Orlando Sabino é visto como o próprio desejo, desde que não introjetou os padrões sociais de certo/errado. Introjetou, porém, em função de auto-defesa, as formas de escapar dos cercos policiais que lhe foram armados. Agride em contra-ataque. Seu comportamento é causa e efeito de agressão. (FÊRES et al., 1972, p. iii)

Com base no levantamento quanti-qualitativo de atributos físicos, psicológicos e sociais, o discurso da imprensa é sistematizado em duas perspectivas antagônicas: por um

lado, são apresentadas interpretações míticas (e, segundo as autoras, irracionais) que atribuem a Orlando Sabino características heroicas e mágicas. Compreendido como uma espécie de herói (ou mito) criado na região de ocorrência dos crimes, o estudo do caso de Sabino permite elucidar “[...] o problema da violência fundamentalmente como consequência de um escamoteamento das necessidades básicas (DESEJO)” (FÈRES et al., 1972, p. iii). Isso está expresso neste excerto:

[...] Orlando Sabino é o HERÓI. Herói que no plano mítico realiza façanhas semelhantes a Antônio Silvino, mito no Nordeste, e que a população do Triângulo oriunda do Nordeste lembrava, na sua fala, ao se referir a Orlando Sabino. (FÈRES et al., 1972, p. 4)<sup>14</sup>

Por outro, há as explicações racionais, que se fundam nos traços físicos e sociais do dito monstro: Orlando Sabino é nascido no interior do estado do Paraná e faz biscates ou trabalhos com enxada para ganhar a vida. É solteiro e filho de pai agricultor, morto quando Sabino ainda era adolescente, e de mãe também agricultora, cujo paradeiro é desconhecido.

Notamos que, embora as pesquisadoras busquem construir uma postura científica para a análise, elas se alinham ao discurso da imprensa sobre Orlando Sabino, adjetivando-o como criminoso, e não apenas uma vez, no título do trabalho.

[...] Talvez o “cientificismo” do mundo moderno explique esta tendência de se dar explicações lógicas mesmo onde o ilógico predomina. Outro aspecto de interesse é ver como a imprensa apresentou explicações, irracionais ao mesmo tempo que dava uma série de explicações racionais. A imprensa no caso desempenhou um papel ambíguo: tentou tranquilizar a população mostrando o fenômeno como passível de explicação lógica, mas ao mesmo tempo faz sensacionalismo mostrando a inexplicabilidade do mesmo. (FÈRES et al., 1972, p. 10)

Dois outros estudos acadêmicos foram produzidos sobre Orlando Sabino durante a década de 1970 (DÂMASO, 1972; 1976). Influenciado pela Sociologia do Acontecimento e com base em pesquisa do pensador francês Edgar Morin sobre o rumor, pouco depois da

---

<sup>14</sup> Uma nota de rodapé encontrada em Dâmaso (1972, p. 22) também compara Orlando Sabino à figura de Antônio Silvino e repercute sua importância para a construção discursiva do mito do Monstro do Triângulo. Esse personagem é conhecido nas lutas do cangaço e tornou-se lendário no pensamento mítico do sertão nordestino. Quando em fuga, manipulava poderes mágicos, pelos quais se transformava em pássaro, cupim, pedaço de pau e arbustos, conforme o momento o exigisse. A presença da mitologia nordestina é marcante em Capinópolis. A literatura de cordel, expressão da cultura popular é muito consumida pelas populações do interior: “Vidas e Obras” de Padre Cícero, Lampião, Antônio Silvino, são conhecidas e difundidas pelos cantadores e pelos livros de poetas populares ou Literatura de Cordel. Esses livros não vão além das bancas e feiras onde são expostos dependurados em um cordão (ou cordel).

prisão de Orlando Sabino, Dâmaso (1972) formou equipe para a pesquisa de campo em Capinópolis. A proposta era a de ouvir o discurso popular, por exemplo, nos bares, no hotel, na igreja e no ônibus. O autor observa, primeiramente, que não escutou a palavra “monstro” *in loco*, rótulo-estereótipo veiculado pela mídia.

Dâmaso buscou identificar as diversas adjetivações atribuídas a Sabino mediante a coleta e análise da produção discursiva local. Para tanto, ele também estabeleceu diálogo com o referencial crítico ao modelo psiquiátrico vigente no período, o da antipsiquiatria (David Cooper e Edgar Morin) e com a bibliografia ligada à análise institucional de tradição francesa (George Lapassade e René Lourau). Essa postura crítica é reforçada pela “articulação teórica do freudo-marxismo, levando em conta as releituras de Freud e Marx que se têm dedicado a romper com as interpretações estereotipadas efetuadas pelo empirismo [...]” (DÂMASO, 1972, p. 18).

No artigo de 1972, Orlando Sabino assume o papel de dispositivo de análise, uma vez que o estudo do mito criado acerca do “monstro do Triângulo” elucida um fenômeno social mais amplo, ligado à indústria cultural e ao pensamento mítico existente na população brasileira. Como Dâmaso não ouviu, em Capinópolis, o termo “monstro” nomeando Orlando Sabino, deduziu que essa expressão foi criada e difundida pela mídia a fim de construir uma visão estereotipada (pautada em rótulos) sobre esse personagem:

Orlando Sabino pode ser contado como mais um nome nos arquivos da delegacia de homicídios. Ou como mais um indigente do Sanatório Santa Clara. Ou como um prisioneiro exemplar. Porém, este registro “ibopeano” da realidade escamoteia o papel analisador do “louco” e do “assassino”. Visto como analisador, Orlando Sabino desencadeia um processo revelador, onde o discurso social reprimido enfrenta a linguagem da clareza. [...] (DÂMASO, 1972, p. 15)

Dâmaso (1972), em ERRATA (Continuação da p. 19, 1º parágrafo) identifica ainda uma série de predicados de origem mítico-religiosa que eram atrelados a Sabino como: “[...] Ele trazia um livro de São Cipriano, que contém reza brava”, “[...] Acho que ele tem parte com o coisa ruim”, “[...] Só conseguiram prendê-lo porque fizeram muitas simpatias”, “[...] Isto aconteceu foi para castigo do povo” e “[...] Graças a Deus a quaresma acabou”. Orlando Sabino foi também comparado à Fera da Penha<sup>15</sup> e ao mencionado Antônio Silvino. No imaginário popular, ele surgiu como alguém que se transfigurava, um

---

<sup>15</sup> A Fera da Penha é a alcunha pela qual Neide Maria Maia Lopes tornou-se conhecida devido ao sequestro e assassinato de uma criança de quatro anos, em 1960, no Rio de Janeiro.

mito com poderes extraordinários, capaz de “envultar” quando em perigo, isto é, tornar-se invisível, desaparecendo misteriosamente.

Finalmente, o psicossociólogo mineiro define Orlando Sabino como:

[...] mito da cultura popular e mito da cultura das massas. A mitologia popular reprimida é o elemento novo que irrompe no discurso social produzido em Capinópolis e nas regiões vizinhas sobre os feitos de Orlando Sabino [...]. E aqui quem faz prodígios é o bandido, o marginal, o louco, o anormal. O discurso proibido se impõe e circula livremente em Capinópolis. Orlando Sabino é um homem que “envulta” quando em situações de perigo. Encantado pelo espírito do “cão” ele tem poderes extraordinários (de transformar-se em cupim, arbusto, pássaro) que lhe permitem safar-se às perseguições. Invisível, ele é intocável e apenas as pessoas “mais fortes” conseguem vê-lo: sua prisão se deve ao desencantamento do espírito provocado pela água. (DÂMASO, 1972, p. 19)

O mesmo Romualdo Dâmaso volta ao caso de Orlando Sabino, em 1976, para discutir o papel das mídias na construção e narração do presente. Para ele, as mídias têm o poder de criar eventos históricos, seja por intermédio do registro da memória ou pela divulgação de eventos específicos, no caso, “o rumor de Capinópolis (trata-se de um destes *faits-divers* que se tornam históricos por obra da ampliação e extensão dos *media*)” (p. 6).

No artigo de 1976, a posição adotada pelo pesquisador, amparada em autores como Jean Baudrillard, Max Pagès, Gilles Deleuze e Félix Guattari, favorece o distanciamento necessário para a produção de outro discurso sobre Orlando Sabino. Nas palavras do autor,

[...] o que dificilmente ficava claro, quando principiamos nossos estudos, é que o objeto dos mesmos *não era um indivíduo doente e criminoso* chamado Orlando Sabino, mas o *conjunto de representações coletivas que ele fez emergir*, representações estas que se referiam ao *monstro louco, assassino*, por um lado e *ao homem, o cão, o cangaceiro*, por outro lado. Elas emergiam incorporadas à formação ideológica dos mitos e mereciam uma leitura na forma de linguagem. (DÂMASO, 1976, p. 6)

A leitura desses trabalhos acadêmicos provoca dois estranhamentos. Primeiro, é certo que os autores tinham conhecimento da participação do Dops, Exército, Polícia Federal, Serviço Secreto, P2 e Secretaria de Segurança na caça ao suposto criminoso, uma vez que ela era amplamente divulgada pela mídia. Contudo, eles não mostraram a menor surpresa em relação a essa situação, ainda que outros crimes cometidos no Pontal do Triângulo ficassem a cargo da polícia militar local. Os pesquisadores não indagaram o motivo da participação desses órgãos e entidades.

O segundo estranhamento é o fato de que os pesquisadores não colocaram em dúvida a autoria de Sabino nos crimes. Fêres e colaboradores (1972) chegaram a enfatizar o adjetivo “criminoso” para se referirem a Orlando Sabino. Dâmaso (1976, p. 12), quando retomou o caso no seu segundo artigo, terminou com as seguintes palavras: “O ‘Monstro do Pontal’ encontra-se enjaulado no Hospital Judiciário de Barbacena, possivelmente com a ambição de todo louco e assassino: cair fora dali e, se possível, matar mais uns vinte. Sai daí vivo, cumpadre, que lá vai fogo!!!”.

### **A saída do manicômio**

Em 16 de outubro de 2008, o juiz da Comarca de Patrocínio decretou a extinção de punibilidade em relação a Orlando Sabino, devido ao período superior a 30 anos de sanção penal já cumprido (MINAS GERAIS, 2008). Entretanto, esse ato foi revogado pelo mesmo juiz, em 25 de março de 2009, devido à verificação tardia de que Orlando Sabino ainda cumpria medida de segurança pela Comarca de Coromandel. Dessa forma, sua soltura só foi autorizada em 31 de agosto de 2009, após interferências da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, quando a Promotora de Justiça de Coromandel, Sandra Guimarães Cardoso, opinou favoravelmente à desinternação (MINAS GERAIS, 2009a).

Entretanto, nesse mesmo documento, a promotoria salienta que a periculosidade de Orlando Sabino não havia cessado e que “sendo difícil sua liberação em decorrência de ter sido um caso considerado sério de abandono sócio-familiar [...], o Estado deveria assumir sua proteção, providenciando ao sentenciado meios de sobrevivência e dando o suporte e apoio diante da ausência de familiares e amigos que o façam” (MINAS GERAIS, 2009a).

A 3 de setembro de 2009, o juiz Giancarlo Alvarenga Panizzi, da Comarca de Coromandel, concedeu, com a ressalva de “se por outro crime não esteve preso” (MINAS GERAIS, 2009b), indulto a Orlando Sabino e extinção de sua punibilidade, de acordo com o art. 107, inc. II, do Código Penal.

A perspectiva de superação da cessação de periculosidade como critério de desinstitucionalização dos pacientes com transtornos mentais que cometeram crimes requer que a rede comunitária municipal de atenção à saúde mental, com seus dispositivos como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), residências terapêuticas, centros de

convivência, passe a se responsabilizar efetivamente pelo acompanhamento desses casos. Entretanto, qual município deveria se incumbir do cuidado com Orlando Sabino?

Iniciou-se o processo de busca de um espaço que pudesse acolhê-lo. Judicialmente, foram acionados os municípios de Coromandel, Patrocínio e Arapongas, que alegaram não terem instituições adequadas para tanto. Durante essa fase, a direção do Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz continuava, sem sucesso, a busca por familiares e/ou responsáveis que poderiam receber Orlando Sabino.

Por falta de vaga, Orlando Sabino não foi acolhido na Casa do Velho Amigo de Barbacena, instituição para idosos. Alegou-se, também, naquele momento, que ele não poderia ser recebido em residência terapêutica por não haver sido feita solicitação judicial pela Comarca de Coromandel, onde transitou seu processo.

Mas a transferência, ocorrida em 31 de março de 2011, foi possível graças à expedição de ordem de desinternação, a 18 de fevereiro 2011, e porque, durante o último ano em que esteve internado no hospital psiquiátrico, Orlando Sabino demonstrou “bom comportamento e não cometeu nenhuma falta grave nos últimos doze meses o que pode ser constatado através do atestado carcerário” (MINAS GERAIS, 2011a).

Finalmente, a vaga em residência terapêutica que possibilitou a saída de Sabino do hospital psiquiátrico foi disponibilizada pela Coordenação de Saúde Mental de Barbacena, como atesta ofício de 16 de março de 2011, do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ (MINAS GERAIS, 2011b).

A partir de então, Sabino passou a ser acompanhado pelo CAPS do município. No entanto, ele necessitava de orientação para atividades cotidianas como as de higiene e alimentação. Nessas condições, o uso de medicamentos servia para controlar seu estado de humor e para proporcionar melhor convívio na residência terapêutica.

A transferência de Orlando Sabino do manicômio judiciário para a residência terapêutica de Barbacena foi objeto de reportagem publicada no jornal da capital mineira *Hoje em Dia*, em 13 de abril de 2011. A reportagem retoma alcunhas que o designaram na década de 1970: “assassino da década de 70”, “homicida”, “cachorro doido”, o “louco do Triângulo”, um “serial killer” e um “homem que foi um dos mais procurados pela polícia” (s/p).

Essa reportagem demonstra bem as dificuldades existentes para a construção de novas práticas destinadas a um segmento social historicamente situado à margem. A

reinserção social desses sujeitos ainda encontra resistência nas suas comunidades de origem, na mídia, nos órgãos de justiça, no Sistema Único de Saúde em geral e até mesmo em alguns pontos da rede de saúde mental (MINAS GERAIS, 2009c).

Dessa forma, um episódio em que Orlando Sabino ficou fora da residência terapêutica foi descrito como uma “fuga” do serviço de saúde mental e caracterizado como falha dos sistemas judiciário e psiquiátrico, colocando em risco a sociedade local.

Ressalta-se que a transferência para a residência terapêutica não significou que Orlando Sabino deixou de ser visto como um caso perigoso. Em decisão emitida pela promotora de Justiça da Comarca de Barbacena, em 26 de maio de 2011 (MINAS GERAIS, 2011c), Orlando Sabino é tratado por “bandido da cartucheira” (alcunha que ainda não havia aparecido em outro documento). Nela, o Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz e a Coordenação de Saúde Mental de Barbacena são informados sobre o período de dez dias em que Orlando Sabino não voltou para a residência terapêutica.

Ele já havia cumprido sua sanção penal e estava liberado, pelo menos teoricamente, de sua retratação legal. Todavia, os órgãos judiciários continuaram a ser acionados em relação a suas saídas da residência. Deve-se refletir que, após longos anos de institucionalização, ele necessitava de proteção, não como uma forma de tutela, mas como um suporte indispensável para a lenta reconstrução de autonomia para alguém que desapareceu até como se compra um pão na padaria. Isso porque as residências terapêuticas não podem ser uma espécie de depósito, mesmo bem cuidado, onde pessoas supostamente deficitárias iriam viver isoladas pelo resto da vida. Uma moradia só se torna casa quando faz parte da cidade: quando seus moradores saem dela para fazer as trocas indispensáveis a todos e para ela voltam na busca da intimidade necessária a cada um (MINAS GERAIS, 2009c).

Orlando Sabino carregou o estereótipo de “monstro do Triângulo” até seu falecimento em 8 de junho de 2013, por causas naturais.

### **Considerações finais**

À medida que a pesquisa sobre o caso Orlando Sabino se desenrolava, mais perguntas sem respostas se acumularam. Só se pode dizer que o caso é um bom analisador, despontado em 1972, mas com desdobramentos até a atualidade.

É um analisador da psiquiatria. Aponta, por exemplo, a trajetória de uma dupla exclusão: doença mental e ato infracional. Apesar do amplo movimento de reforma psiquiátrica, iniciado na década de 1970 e legitimado pela Lei nº 10.216 em 2001 – que reestruturou a assistência aos portadores de sofrimento mental, visando sua inserção na comunidade –, pode-se perceber que o conceito de periculosidade como inerente a doença mental ainda impossibilita que os chamados “loucos infratores” consigam um espaço real de trânsito no tecido social.

Embora o manicômio judicial tenha cumprido a risca, por trinta anos, todas as obrigações legais, incluindo perícias periódicas, acompanhamento médico e assistência social, necessitou de mais que oito anos, após a liberação judicial, para garantir um curto período de reinserção social para Orlando Sabino. Diante desse cenário, podemos questionar: estão hoje as políticas públicas, orientadas pela reforma psiquiátrica, aptas a possibilitar um tratamento mais digno a esses sujeitos?

O caso Orlando Sabino é também um analisador da política nacional. Não à toa, depois que Orlando Sabino foi libertado do manicômio e passou a morar em residência terapêutica, surgiu em Barbacena o rumor de que ele não matara ninguém, mas que fora a polícia que eliminara oponentes da ditadura. Afinal, havia a arma de uso exclusivo militar cuja bala foi encontrada no corpo de Oprínio Ismael de Nascimento.

Cada tentativa de checar essa hipótese defrontou-se com não ditos e suspeitas diversas, não necessariamente ligados a questões políticas. Mas há alternativas que poderiam explicar as mortes: oportunismo de diferentes assassinos que se aproveitaram do momento para acertos particulares de contas; briga por terra de grandes contra pequenos proprietários, pois, apesar dos inquéritos e das reportagens, não se sabe bem quem eram aquelas vítimas – aparentemente lavradores e pequenos proprietários, segundo a descrição de Popó (2012); misto de crimes políticos, acidentes, acertos de contas e oportunismos. Além disso, não é possível descartar que Orlando Sabino tenha sido o autor de mais de um daqueles assassinatos.

Há ainda a hipótese de Borges, de que se tratou de operação com a finalidade de prender o misterioso Herrera, sobre quem nada se sabe. Qual é o paradeiro de Herrera e o que mais é possível saber sobre ele? Se de fato houve crimes no Pontal do Triângulo motivados pela conjuntura política – e é possível que isso tenha ocorrido, pois se verificou certo protagonismo do Dops no episódio –, só se saberá depois que os órgãos de repressão

liberarem documentos mantidos secretos e pesquisadores se debruçarem sobre esse material. Sabe-se que, em 1985, com a ditadura já se encerrando, Tancredo Neves no governo de Minas Gerais e Ediber Pereira (aquele delegado que conduziu o inquérito sobre Orlando Sabino) dirigindo o Dops, esse departamento perdeu paulatinamente suas funções políticas e seus arquivos foram realocados. Parte deles está no Arquivo Público Mineiro. A pesquisa pode continuar.

O caso é também um analisador da justiça brasileira. De sua lentidão, por exemplo. No caso da morte de Oprínio Ismael de Nascimento, Orlando Sabino foi inocentado em 1994 e, nesse episódio, sabendo-se com certeza que ele jamais teve acesso à arma do crime, sua absolvição foi “perfeita”, mas ocorrida 22 anos depois do fato. A desarticulação dos diferentes juizados ficou também patente. Um único réu foi julgado em diferentes municípios que demoravam a se escutarem.

O caso é analisador da mídia que surgiu sensacionalista, incoerente e criadora de falsos fatos nos primeiros dias, desinformada de forma geral e especialmente fabricante de mitos que se conservam até hoje. Recentemente, por que a série de reportagens produzidas pelo telejornal *SBT Brasil* do Sistema Brasileiro de Televisão preocupou-se em contar a história de Orlando Sabino na série de cinco reportagens sobre os cinquenta anos do golpe militar lembrados em 2014?

Finalmente, num exercício de análise da própria implicação, diante da questão que surgiu relativa ao por que os pesquisadores brasileiros, nos anos 1970, não atentaram para a ação de órgãos de repressão da ditadura no caso, o que esta nova equipe de pesquisa foi incapaz de ver? Ela acompanhou o analisador que, gradativamente, se desdobrou, de acordo com as fontes encontradas e com as informações de contexto levantadas. Diversas perguntas e respostas já existentes foram reunidas e, por sua vez, abriram um novo bloco de interrogações. Mas a multiplicidade dos informes e a errância das descrições tornaram o caso ainda mais opaco.

## **Referências**

BARROS-BRISSET Fernanda Otoni de. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2010.

BORGES, Joaquim. *Operação anti-guerrilha*. 1. ed. Uberlândia, MG: Editora Juruna, 1979.

BRASIL: NUNCA MAIS. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Quinta Turma. *Tempo de cumprimento de medida de segurança*. HC 208.336/SP – Rel. Mina. Laurita Vaz, mar. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. *Medida De Segurança – Projeção No Tempo – Limite*. HC 84.219/SP – Rel. Min. Marco Aurélio, ago. 2005.

CÓDIGO PENAL. Decreto Lei 2.848/40. Casa Civil: Presidência da República, 1940.

COMISSÃO DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICAS; IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO. *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil: 1964-1985*. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: IEVE, Imprensa Oficial, 2009.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/relat%C3%B3rios.html>>. Acesso em: 2 out. 2015.

DÂMASO, Romualdo. Mito e antimito em Capinópolis. *Ordem/des/ordem*. Revista de Estudos da Faculdade de Comunicação da Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1: 15-22, dez. 1972.

DÂMASO, Romualdo Francisco. O conceito de anomia na Sociologia da Ação. *Ordem/des/ordem*. Revista de Estudos da Faculdade de Comunicação da Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 3: 6 p., dez. 1973.

FÈRES, Nilza Rocha, COSTA, Anna E. B., COELHO, Maria A. D., ANTUNES, Dilza Dantas. Análise de um criminoso: análise do discurso da imprensa no caso do criminoso Orlando Sabino. Belo Horizonte, dezembro de 1972 (*mimeo*).

FERRARI, Eduardo Reale. *Medidas de Segurança e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, v. 24, n. 47, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882004000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100003)>. Acesso em: 29 set. 2015.

FRANCO, Isaura Melo; SOUZA, Saulo Éber Tarsio de. Estudantes no Pontal Mineiro e ditadura militar na década de 1960. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 5, n. 10, jul./dez. 2013. p. 347-372. Disponível em:

<<http://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/viewFile/2175180305102013347/2847>>.  
Acesso em: 27 jul. 2015.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

LEPERA, Luciano Patrice Garcia; SILVA, Laís Ribeiro. *Movimentos sociais e território: o triângulo mineiro e suas Ligas Camponesas*. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiadelapoblacion/16.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

LEI n. 10.216, Diário Oficial da União, Seção 1 (6 abril 2001).

MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO. Processo *Orlando Sabino*; imposição de medida de segurança por prazo indeterminado. Cartório do Crime da Comarca de Canápolis. Ofício assinado pelo Juiz de Direito Dr. José Affonso da Costa Côrtes, datado de 29 de maio de 1972 e expedido em 10 de agosto de 1972, 1972a.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA. Ofício nº 1798/72-SS, assinado por Isabel de Almeida Carneiro, Chefe da Seção de Seleção, em nome do Diretor do Departamento de Organização Penal, datado de 16 de outubro de 1972, 1972b.

MINAS GERAIS. MANICÔMIO JUDICIÁRIO JORGE FAZ DE MELO. Processo nº 1727. Livro de Registro de Laudos, n. 20, 1971 a 1975. Barbacena: Arquivo Histórico Municipal, 1973.

MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO. Processo *Orlando Sabino*; ação penal; Comarca de Coromandel; Justiça Comum, autos nº 0193 09 027435-1, ofício nº 007/77, datado de 15 de março de 1977 e expedido em 16 de março de 1977.

MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO. Processo *Orlando Sabino*; decretação de prescrição da pretensão punitiva; Comarca de Patrocínio, autos nº 0481.08.085306-4, datado e expedido em 16 de outubro de 2008.

MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COROMANDEL/MG. Processo *Orlando Sabino*; concessão de indulto pugnando pela extinção da punibilidade do autor dos fatos; autos nº 0193 09 027 435-1, datado e expedido em 31 de agosto de 2009, 2009a.

MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO. Processo *Orlando Sabino*; ação penal; Comarca de Coromandel; Justiça Comum, autos nº 0193.09.02745-35-1, datado e expedido em 3 de setembro de 2009, 2009b.

MINAS GERAIS. Superintendência de atenção à saúde. Gerência de redes temáticas. Rede de atenção à saúde a pessoa privada de liberdade. Ofício SAS/GRT/CSPPL nº 073/2009, out. de 2009, 2009c.

MINAS GERAIS. DEFENSORIA PÚBLICA. Processo *Orlando Sabino*. Juntada atestado carcerário. Ofício nº 0002925-86.2010.8.13.0193. Datado e expedido em 18 de fev. 2011, 2011a.

MINAS GERAIS. PODER JUDICIÁRIO. Programa de atenção integral ao paciente judiciário. Ofício s/n; disponibilização de vaga em residência terapêutica; acompanhamento pelo CAPS, datado e expedido em 16 de março de 2011, 2011b.

MINAS GERAIS. MINISTERIO PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBACENA/MG. Processo *Orlando Sabino*; decisão da promotoria de justiça, datado e expedido em 26 de maio de 2011, 2011c.

OLIVEIRA, Paula Marcele Ferreira; BARBOSA, Iago de Paula. Comemoração do primeiro centenário de Ituiutaba, relações afetivas ou quiméricas? Anais da I Semana de História do Pontal: cultura, educação e ambiente; III Seminário de práticas educativas, Ituiutaba, Minas Gerais: FACIP/UFU. Ituiutaba, 2010. Disponível em: <[http://www.facip.ufu.br/sites/facip.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/Anexos\\_Anais\\_I\\_Semana\\_Historia.pdf](http://www.facip.ufu.br/sites/facip.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/Anexos_Anais_I_Semana_Historia.pdf)>. Acesso em: 27 jul. 2015.

POPÓ, Pedro. *O monstro de Capinópolis: a história de Orlando Sabino*. 3. ed. Uberlândia, MG: Hebrom Editora e Artes Gráficas Ltda., 2012.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS – Covemg. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <<http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/images/documentos/Relatorio%20Covemg%20Digital%203.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2015.

VENTURINI, Ernesto. Tribuna Aberta. *Responsabilidades: revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012/2013.